



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5ª Promotoria de Massas Falidas

Comarca da Capital - RJ

6ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0320228-51.2019.8.19.0001

Recuperação Judicial de LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. e VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

MM. Dra. Juíza:

Ciente de todo o acrescido, e **em que pese a reiterada omissão da serventia em abrir vista dos autos em processos de recuperação judicial, talvez em observância de interpretação por tudo equivocada da lei que entrevê como dispensável a intervenção ministerial em ações dessa natureza, r. o MP seja desde já intimado o Administrador Judicial eleito pelo juízo para a designação e organização de Assembleia Geral de Credores à vista da objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras às fls. 3918/3920.**

Prosseguindo, embora de conhecimento comum dos profissionais que militam na área de que é vedado ao juízo e ao próprio MP a consideração do conteúdo econômico do plano que venha a ser eventualmente aprovado no conclave, **frisa a necessidade de abertura de nova vista em todos os posteriores incidentes deste feito, especialmente ANTES da decisão que vier a ser proferida por essa magistrada no interesse da concessão ou não da recuperação judicial.**

Finalmente, requer seja desconsiderada e desentranhada a cota ministerial de fls. 16406, em verdade destinada a outro feito em que atua o *Parquet* (processo n.º 0379777-36.2012.8.19.0001 da 27ª Vara Cível). A decisão ali mencionada não tem par nos autos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Gustavo Lunz
Promotor de Justiça